

PORTARIA Nº 113/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Designa Comissão Eleitoral para conduzir o processo de eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Fernando Martini Catalano, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 46 do Estatuto da Universidade de São Paulo, no Regimento Geral da USP e no Regimento da Escola de Engenharia de São Carlos, **RESOLVE:**

Artigo 1º – Fica designada a **Comissão Eleitoral** responsável pela condução do processo de eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Prof. Dr. Francisco Antônio Rocco Lahr;

II – Membros:

- a) Prof. Dr. Denis Vinícius Coury;
- b) Prof. Dr. Glauco Augusto de Paula Caurin;
- c) Prof. Dr. Marco Henrique Terra;
- d) Prof. Dr. Sérgio Persival Baroncini Proença.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral contará com o apoio administrativo do Serviço de Assistência aos Colegiados da EESC, para a execução das atividades necessárias à realização do processo eleitoral.

Artigo 2º – Compete à Comissão Eleitoral:

47

- I – coordenar e supervisionar todas as etapas do processo eleitoral, observando o Estatuto da USP, o Regimento Geral da USP, o Regimento da EESC e a regulamentação específica do pleito;
- II – receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de inscrição das chapas, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação vigente;
- III – divulgar a relação das chapas regularmente inscritas e, quando cabível, as decisões relativas ao deferimento ou indeferimento das candidaturas;
- IV – divulgar o calendário e as orientações necessárias à realização da eleição;
- V – elaborar e divulgar a relação dos integrantes do colégio eleitoral, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- VI – acompanhar a organização e a execução da votação, inclusive quanto aos procedimentos relacionados ao sistema eletrônico de votação adotado pela Universidade;
- VII – acompanhar a apuração dos votos e proclamar o resultado do processo eleitoral, observadas as disposições legais e regulamentares;
- VIII – elaborar ata circunstanciada de cada etapa relevante do processo eleitoral, especialmente da votação, apuração e proclamação do resultado;
- IX – apreciar e decidir as questões e requerimentos apresentados no âmbito de sua competência, observada a legislação aplicável;
- X – encaminhar à Diretoria da EESC o resultado final da eleição e os documentos pertinentes para as providências subsequentes;
- XI – resolver os casos omissos relativos aos procedimentos eleitorais, desde que não conflitantes com as normas superiores da Universidade.

Artigo 3º – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de desempate.

Artigo 4º – Os membros da Comissão Eleitoral deverão declarar eventual impedimento ou suspeição que possa comprometer sua atuação no processo eleitoral, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública.

Artigo 5º – A Comissão Eleitoral permanecerá constituída até a conclusão de todos os atos relativos ao processo eleitoral, incluindo a elaboração e o encaminhamento da documentação final à Diretoria da EESC.

Artigo 6º – Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão realizados sem prejuízo das atribuições regulares de seus membros.

Artigo 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

São Carlos, 18 de setembro de 2026.



Fernando Martini Catalano
Diretor

Registrado às fls. 180 a 182 do livro competente sob o nº XXIV da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Divisão Administrativa,

18 / 09 / 2026 Gláucia.